



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 3033, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA
SBE Nº 01/2016 – SISTEMA BEM ESTAR.

O **Prefeito Municipal de Marilândia**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 61, inc. I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Marilândia e, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.088/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Marilândia,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a *Instrução Normativa SBE nº 001/2016*, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que “Dispõe sobre orientações e procedimentos para cadastramento e atendimento a pessoas carentes”, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

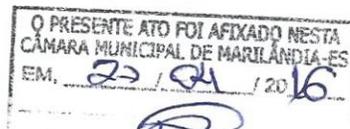
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia – ES, 12 de abril de 2016.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 12/04/2016.

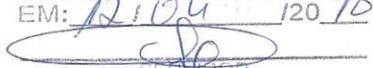

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMADI




Débora Casagrande
Assessora de Gabinete

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILANDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 12/04/2016


SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1



INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE Nº. 01/2016

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES”.

Versão: 01

Aprovação em: 12 de abril de 2016.

Ato de aprovação: Decreto nº 3033 de 12 de abril de 2016.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para concessão de benefícios e prestação de serviços no âmbito da proteção social básica.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange a SEMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como todos os demais serviços da proteção social básica e da proteção social especial.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - Benefício de prestação continuada - BPC: benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 01 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar per capita deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;

II - Busca ativa: estratégia para levar o Estado ao cidadão, sem esperar que as pessoas em situação de vulnerabilidade social cheguem até o poder público;

III - Cadastro único para programas sociais do governo federal - Cadastro Único ou cadÚnico: instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, obrigatoriamente utilizado para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

IV - Centro de referência da assistência social - CRAS: unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V- Proteção Social Especial - PSE: unidade pública de abrangência municipal que tem como papel constituir-se em locus de referência, da oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social - SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. O serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos;

VI - Famílias de baixa renda: famílias com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;

VII - Lei orgânica da assistência social - LOAS: lei que disciplina sobre a organização da assistência social no âmbito federal;

VIII - Política nacional de assistência social - PNAS: política que, junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais;

IX - Programa bolsa família - PBF: integra o Plano Brasil Sem Miséria e foi criado pelo Governo Federal, sendo um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos;

X- Programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego - PRONATEC: executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Reúne iniciativas de oferta de qualificação sócio-profissional (parceria com o Ministério da Educação - MEC) e intermediação de mão-de-obra (parceria Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE), que visam à colocação dos beneficiários em postos de emprego com carteira de trabalho e previdência assinada, além do apoio a micro empreendedores e as cooperativas de economia solidária;

XI - Proteção social básica - PSB: nível de proteção, estabelecido pela política nacional de assistência social, que objetiva a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras);

XII - Rede socioassistencial: conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade;

XIII - Referência e contra-referência: a referência compreende o encaminhamento, feito pelo CRAS, a qualquer serviço socioassistencial ou para outra política setorial no seu território de abrangência, e a contra-referência, inversamente ao conceito de referência, compreende os encaminhamentos feitos do CREAS ou de outro serviço setorial ao CRAS;

XIV - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV: serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de forma a ampliar trocas culturais e vivências, desenvolver o sentimento de pertença e identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária;

XV - Serviço de proteção e atendimento integral à família - PAIF: trabalho de caráter continuado que visa o fortalecimento da função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

melhoria da qualidade de vida. Dentre seus objetivos, destacam-se o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. É o principal serviço desenvolvido no CRAS e acontece atualmente em articulação com o SCFV possibilitando a operacionalização e organização do atendimento e/ou acompanhamento das famílias dos usuários inseridos nesses serviços. Dessa forma a execução do SCFV viabiliza identificação de elementos que subsidiem o desenvolvimento realizado com as famílias no âmbito do PAIF;

XVI - Sistema único de assistência social - SUAS: sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil, com um modelo de gestão participativa;

XVII - Vulnerabilidade social: se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de desproteção, exclusão, conflitos, discriminação, abandono, apartação, confinamento, isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

CAPÍTULO IV **DA BASE LEGAL**

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; Lei do SUAS nº. 12.435/11; Resoluções nº. 18 e 33 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; Portaria da Gestão do Cadastro Único nº. 177/2011; Lei nº. 10.836/2004 - Programa Bolsa Família; Lei nº. 12.513/2011 - PRONATEC; Resolução nº. 109/2009 do CNAS - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Lei nº. 8.742/93 - LOAS; Lei nº. 8.069/90 - Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

da Criança e do Adolescente; Resolução Municipal do CMAS n°. 13/2013 - Benefício Eventual Cesta Básica; Resolução Municipal do CMAS n°. 14/2013 - Benefício Eventual Funeral; Resolução Municipal do CMAS n°. 15/2013 - Benefício Eventual por Natalidade e Política Nacional da Assistência Social - PNAS.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da SEMASC:

- I - orientar os serviços da PSB – Proteção Social Básica quanto à execução desta instrução normativa, supervisionando sua aplicação;
- II - promover a divulgação e implementação desta instrução normativa;
- III - disponibilizar os meios materiais para a execução dos serviços, a fim de que cumpra as determinações previstas nesta instrução normativa;
- IV - realizar a atualização da presente instrução normativa, conforme mudanças que ocorrerem sobre a legislação que a subsidia;
- V - apoiar e subsidiar tecnicamente o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome - MDS;
- VII - incentivar a formação e ampliação de corpos técnicos especializados e capacitados, permitindo acesso ao conhecimento de modo a potencializar sua capacidade de intervenção e acesso aos recursos disponibilizados pelos programas da PNAS;
- VIII - realizar a capacitação continuada dos profissionais do SUAS.

Art. 6º. Caberá as Coordenadorias dos serviços da SEMASC:

- I - alertar o Secretário Municipal da SEMASC sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;
- II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

IV - solicitar ao Secretário Municipal da SEMASC os meios materiais para a unidade executora, a fim de que essa possa cumprir as determinações previstas nesta instrução normativa;

V - articular as ações junto à política de assistência social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços socioassistencial, responsabilizando-se pela organização das ações ofertadas pelos serviços;

VI - promover a utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas e programas sociais voltados à população de baixa renda executados pelo governo local;

VII - cumprir com as funções específicas exigidas na legislação que rege o serviço de sua responsabilidade.

Art. 7º. Do PSE, Serviço de proteção social ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida - LA, Prestação de serviço a comunidade – PSC.

CAPÍTULO VI
DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Os CRAS, considerados uma das portas de entrada das demandas para os serviços da PNAS, localizados em áreas de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, atendem prioritariamente famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Art. 9º. Os CRAS funcionam 5 (cinco) dias por semana, das 8h as 17h, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e eventualmente em atividades complementares noturnas, feriados ou fim de semana.

Art. 10. O cidadão será atendido pela equipe técnica do serviço que definirá qual a necessidade de acompanhamento familiar e/ou encaminhamentos aos demais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11. Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou atendimento aos usuários, deverá ser obrigatoriamente comunicada, mediante ofício a SEMASC, que emitirá parecer sobre o ocorrido.

**DOS SERVIÇOS OFERTADOS PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A
FAMÍLIA – PAIF**

Art. 12. Poderão ser incluídas no PAIF:

- I - famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;
- II - famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- III - famílias que atendem aos critérios de elegibilidade dos programas de transferência de renda e/ou benefícios assistenciais, mas que ainda não foram contempladas;
- IV - famílias com beneficiários do BPC;
- V - famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- VI - pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 13. Das formas de acesso ao PAIF:

- I - procura espontânea;
- II - busca ativa;
- III - encaminhamento da rede socioassistencial;
- IV - encaminhamento das demais políticas públicas.

Art. 14. O PAIF realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:

- I - acolhida, cadastramento familiar com preenchimento do prontuário SUAS.
- II - realização do plano de acompanhamento familiar - com acompanhamento individual ou em grupo;
- III - realização de oficinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- IV - realização de grupos;
- V - visita domiciliar;
- VI - acompanhamento psicossocial;
- VII - articulação com a rede, atividades comunitárias;
- VIII - referência e contra-referência;
- IX - avaliação e monitoramento.

Art. 15. O desligamento dos beneficiários do PAIF se dará através de:

- I - avaliação por parte da equipe técnica, juntamente com a família, encerrando o plano de acompanhamento familiar;
- II - adequação do plano de acompanhamento familiar, podendo haver encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

Art. 16. Poderão ser incluídos no SCFV as crianças, os adolescentes, os adultos e as pessoas idosas territorialmente referenciadas aos CRAS, em especial:

- I - com deficiência, com prioridade para as beneficiárias de BPC;
- II - com famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III - com famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos;
- IV - encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial - PSE;
- V - residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços;
- VI - que necessitem de oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- VII - que vivenciam situações de fragilização de vínculos;
- VIII - crianças e adolescentes fora da escola;
- IX - idosos com vivências de isolamento.

Art. 17. Das formas de acesso ao SCFV:

- I - procura espontânea;
- II - busca ativa;
- III - encaminhamento pela rede socioassistencial;
- IV - encaminhamento pelas demais políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 18. O SCFV realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:

- I - visita domiciliar;
- II - atendimento psicossocial;
- III - acompanhamento das atividades coletivas;
- IV - acompanhamento dos usuários inseridos nos grupos.

Art. 19. O desligamento dos beneficiários do SCFV se dará através:

- I - de avaliação da equipe técnica, juntamente com a família beneficiária;
- II - do encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

**PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO -
PRONATEC - BRASIL SEM MISÉRIA**

Art. 20. Poderão ser incluídos no PRONATEC:

- I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
- II - trabalhadores;
- III - beneficiários dos programas federais de transferência de renda;
- IV - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

Art. 21. Das formas de acesso ao PRONATEC:

- I - procura espontânea;
- II - busca ativa;
- III - encaminhamento pela rede socioassistencial;
- IV - encaminhamento pelas demais políticas públicas.

Art. 22. Das funções na execução do PRONATEC:

- I - promover a divulgação de informações pertinentes ao PRONATEC, a fim de conquistar novos usuários;
- II - encaminhar os usuários para cursos e serviços da rede socioassistencial;
- III - realizar a pré-matrícula do usuário no curso desejado.



Art. 23. Após procura na SEMASC, são realizados os procedimentos de:

- I - acolhida;
- II - pré-matrícula;
- III - encaminhamento à instituição que realizará o curso.

Art. 24. O desligamento se dará mediante conclusão/evasão do curso.

CAPÍTULO X DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

Art. 25. O CadÚnico permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias cadastradas, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

Art. 26. A realização do CadÚnico se dá através da coleta de dados, a qual poderá ser:

- I - por meio de visita domiciliar as famílias;
- II - em postos de coleta fixos, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população;
- III - em postos de coleta itinerantes. Parágrafo único. Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município deve manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o poder público local para o cadastramento ou atualização cadastral.

Art. 27. A infra-estrutura mínima exigida para funcionamento do CadÚnico compreende:

- I - locais onde funcionem, de forma contínua, postos de atendimento com condições mínimas para o recebimento dessas famílias, tais como:
 - a) sanitário;
 - b) acessibilidade para pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

c) atendimento preferencial para idosos e gestantes;

d) água potável.

II - local para o trabalho dos digitadores, equipado com computadores com acesso à internet e impressoras;

III - local para arquivamento dos formulários.

Art. 28. O CadÚnico funcionará 5 (cinco) dias por semana, das 08h as 15h, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e eventualmente atividades complementares noturnas, em feriados ou fins de semana.

Art. 29. A equipe mínima necessária ao desempenho das atividades para o funcionamento do CadÚnico deverá ser composta por:

I - entrevistador;

II - supervisor de campo;

III – Coordenador do CadÚnico.

Parágrafo único. Dependendo do quantitativo de famílias que compõem o público do CadÚnico, o município poderá manter um profissional para desempenhar mais de uma atividade.

Art. 30. Poderão ser incluídas no CadÚnico as famílias brasileiras de baixa renda, através das seguintes formas de acesso:

I - procura espontânea;

II - busca ativa;

III - encaminhamento pela rede socioassistencial;

IV - encaminhamento pelas demais políticas públicas.

Art. 31. São programas sociais que utilizam o CadÚnico:

I - PBF;

II - tarifa social de energia elétrica;

III - programa incluir;

IV - carteira do idoso;

V - minha casa minha vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- VI - isenção de taxa de concurso público;
- VII - restaurante popular;
- VIII - telefone popular;
- IX - passe livre para pessoas com deficiência em transporte coletivo interestadual;
- X - PRONATEC.

Art. 32. Os beneficiários poderão ser desligados do CadÚnico através de:

- I - falecimento de toda a família;
- II - solicitação do indivíduo para ser excluído do núcleo familiar;
- III - solicitação da família;
- V - decisão judicial;
- V - recusa da família em prestar informações, omissão ou prestação de informações inverídicas, por comprovada má-fé;
- VI - não localização da família para atualização ou revalidação cadastral, por período igual ou superior a 4 (quatro) anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral.

CAPÍTULO XI

ATENDIMENTO SOCIAL DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO

Art. 33. Compete a SEMASC garantir a orientação ou acesso aos direitos previstos pela PNAS na forma de benefícios eventuais ou BPC, podendo ser através de:

- I - passagem para reinserção familiar de egresso do sistema prisional;
- II - benefício eventual de cesta básica (Cartão Cidadania);
- III - benefício eventual funeral;
- IV - benefício eventual por natalidade;
- V - encaminhamento para BPC.

Art. 34. O serviço de atendimento social consiste numa ação intermediária da PNAS e funciona 05 (cinco) dias na semana, 06 horas diárias, na sede da referida secretaria.



Art. 35. Os benefícios eventuais e BPC são concedidos nos CRAS, de acordo com a área de abrangência, e na SEMASC.

Parágrafo único. O auxílio funeral e a concessão de passagens para egressos do sistema prisional são prestados na SEMASC devido a urgência.

DA INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 36. Poderão passar pelo atendimento social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social que atendam aos critérios de renda estabelecidos pelas resoluções do CMAS, bem como pela LOAS.

Art. 37. Das formas de acesso:

- I - encaminhamento por outros serviços da rede de atendimento, vinculados a SEMASC, outros órgãos e Secretarias Municipais;
- II - demandas espontâneas.

Art.38. O beneficiário é acolhido pela recepção da SEMASC e encaminhado ao setor de atendimento social.

Art. 39. Todo atendimento realizado é registrado em livro ata contendo o número de registro, nome do usuário, bairro de origem, resumo do atendimento e data.

Art. 40. Para concessão dos benefícios são utilizados os seguintes instrumentos:

- I - Parecer Social do benefício eventual por natalidade e funeral, que deverá conter a data do atendimento, nome do requerente, número do documento pessoal, composição familiar do beneficiário (relação de parentesco e idade), endereço, telefone para contato, assinatura do responsável familiar, carimbo e assinatura do profissional responsável pelo atendimento;
- II - relatório social elaborado após os atendimentos no setor de atendimento social e nas visitas domiciliares, com intuito de realizar a descrição de detalhes e observações técnicas da ação a ser desenvolvida ou necessária.

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 41. Dos critérios para concessão do benefício eventual cesta básica (cartão cidadania):

- I - caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública;
- II - renda per capita mensal inferior a salário mínimo;
- III - residir no município de Marilândia há aproximadamente 01 (um) ano.

Art. 42. Dos critérios de concessão do benefício eventual funeral:

- I - renda per capita mensal inferior a meio salário mínimo;
- II - residir no município de Marilândia.

Art. 43. Dos critérios para concessão do benefício eventual por natalidade:

- I - beneficiária a partir da 38 semanas de gestação (Kit Bebê).
- II – participar das palestras realizadas na USF – Unidade Saúde da Família;
- III - residir no município de Marilândia.

Parágrafo único. Nos casos de gestação de risco ou nascimento prematuro do bebê o benefício poderá ser antecipado, devendo ser apresentado cartão de acompanhamento pré natal ou declaração de nascido vivo.

Art. 44. Dos critérios para concessão do benefício eventual de passagem:

- I - egressos do sistema prisional localizado em Marilândia.

Art. 45. Os documentos necessários para os benefícios eventuais, conforme o caso, são:

- I - identificação com foto do beneficiário e do requerente;
- II - declaração ou certidão de óbito/nascimento;
- III - comprovante de endereço;
- IV - comprovante de renda.

DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 46. Dos critérios de concessão do BPC/LOAS, estabelecidos pela LOAS:

- I - portador de deficiência incapacitado para o trabalho e para a vida independente ou pessoa idosa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

II - renda per capita mensal inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

Art. 47. Documentos necessários para o requerimento do BPC:

I - laudo médico com CID, descrevendo a doença e incapacidade para o trabalho (apenas do requerente);

II - certidão de nascimento ou de casamento (do requerente e de todos componentes do grupo familiar);

III - comprovante de endereço (apenas do requerente);

IV - documentos pessoais (RG, CPF) do requerente e de todos componentes do grupo familiar;

V - CTPS dos integrantes do grupo familiar com idade igual ou superior a 15 anos.

CAPÍTULO XII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 48. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 49. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 50. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 12 de abril de 2016.

Maria Helena Rosa da Silva
Secretária de Ação Social e Cidadania

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Wilson Haese
Secretário de Controle e Transparência